



Prorrogação da declaração da situação de calamidade | COVID-19

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro](#)

No dia 08 de novembro de 2020 foi publicado o Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 8/2020 que procedeu à execução da declaração do estado de emergência, conforme poderá consultar na nossa nota informativa disponível [aqui](#).

Uma vez que o referido Decreto vigorará até ao próximo dia 23 de novembro, foi prorrogada a situação de calamidade de modo a coincidir com o período de aplicação do estado de emergência.



Prorrogação da declaração da situação de calamidade

- Vigência2
- Suspensão de atividades nos concelhos de risco2
- Atualização dos concelhos considerados de risco2



Vigência

É prorrogada a situação de calamidade, em todo o território nacional, entre as 00h00 do dia 13 de novembro até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, mantendo-se em vigor as medidas anteriormente publicadas.

Suspensão de atividades nos concelhos de risco (NOVIDADE)

- Sem prejuízo das medidas em vigor, ficam agora suspensas as atividades de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, nos concelhos de risco, aos **sábados e domingos**, fora do período compreendido entre as 08h00 e as 13h00.

EXCEÇÃO:

- a) Os estabelecimentos de venda a retalho de **produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos**, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 m², com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
 - b) Os estabelecimentos de **restauração e similares**, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que **EXCLUSIVAMENTE** para efeitos de entregas ao domicílio;
 - c) As **farmácias**;
 - d) As atividades funerárias e conexas;
 - e) Os serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;
 - f) As áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas, **NÃO SENDO PERMITIDAS** as atividades de cafetaria e restauração;
 - g) Os postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, **EXCLUSIVAMENTE** para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas;
 - h) Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor;
 - i) Os estabelecimentos que prestem serviços de **alojamento**;
 - j) Os estabelecimentos situados no **interior de aeroportos** em Portugal continental, após o controlo de segurança dos passageiros.
- Conforme já aprovado anteriormente, nos restantes dias da semana, os estabelecimentos encerram entre as 20h00 e as 23h00, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente.

TODAVIA, podem continuar a praticar o horário de abertura habitual os estabelecimentos cujo horário de abertura seja anterior às 08h00.

- No caso de estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24h00 por dia, podem reabrir a partir das 08h00.

Atualização dos concelhos considerados de risco

- Poderá consultar a lista atualizada [aqui](#).
- Cumpre dar nota que estas medidas de restrição deixam de estar em vigor, a partir das 00h00 do dia 13 de novembro para os seguintes concelhos: Batalha, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Pinhel, São João da Pesqueira, Tabuaço e Tondela.
- Já quanto aos 77 novos concelhos, as medidas aplicam-se a partir das 00h00 do dia 16 de novembro.



Porto, 13 de novembro de 2020

